



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2025 RERRATIFICADO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTAS/ATENDIMENTOS/SESSÕES/AVALIAÇÕES DE FISIOTERAPIA A PACIENTES LOCAIS

O **MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.378/0001-49, com sede na Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 30, centro, em São Valentim/RS, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Albertinho Dassoler, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no período 12 (doze) meses, a contar de 03 de outubro de 2025, junto à sala das licitações, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, no horário de expediente da repartição, estará procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de CREDENCIAMENTO destinado a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de consultas/atendimentos de fisioterapia a pacientes locais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital:

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, situadas nos Municípios de São Valentim, Barão de Cotegipe e Erechim, aptas à prestação de serviços especializados de fisioterapia a pacientes do Município, consistentes em fisioterapias clínica, ortopédicas, traumatológicas, neurológicas, RPGs (reeducação postural global) e respiratória.

1.2. Os serviços serão prestados de modo eletivo e complementar, conforme condições, quantitativos e especificações contidas neste Edital e em seus Anexos.

1.3. Os serviços serão prestados sempre através do Sistema Único de Saúde – SUS, contemplando a realização de consulta/atendimentos/sessões e avaliações especializada e procedimentos diagnósticos e terapêuticos decorrentes, de forma eletiva conforme condições, quantitativos e especificações contidas neste Edital e em seus Anexos.

2. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. Os interessados poderão credenciar-se no período de 12 (doze) meses, a contar de 03 de outubro de 2025, e anualmente durante o mês de outubro de cada ano, que é o prazo de vigência do presente.

3. DO PREÇO

3.1. O Município pagará ao credenciado o valor conforme descrito no Termo de Referência – Anexo “I”

3.2. O valor constante do Termo de Referência poderá ser anualmente reajustado com base no IPCA-IBGE acumulado no período, tendo como data base o mês de outubro de cada ano.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de vigência da prestação do serviço será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. As empresas interessadas em participar do presente credenciamento deverão entregar, no prazo estabelecido, para a comissão de contratações, os seguintes documentos:

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro – São Valentim/RS

Fones: (54) 3529-0041 / 3529-0045 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

- a) Pedido de credenciamento (Anexo II) devidamente preenchido e assinado;
- b) Documentação de habilitação conforme item 6.1 deste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. As Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços de consultas/atendimentos de fisioterapia para pacientes locais, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da administração, ou ainda por sistemas informatizados (internet) podendo ainda ser verificados pela Administração:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado), devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;
 - b) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 e alterações posteriores);
 - d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
 - f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede do Licitante, com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da data para protocolo do pedido de credenciamento;
 - i) Declaração expressa do responsável pela empresa, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, de acordo com o Anexo “III” deste Edital;
 - j) Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor (Art 7º, inc. XXXIII, CF) Anexo “III”;
 - k) Alvará de localização e sanitário expedida pela autoridade competente, vigente.
 - l) Indicação do(s) profissional(is) que irá(ão) prestar os serviços, bem como a apresentação de cópia do registro deste(s) profissional(is) no Conselho de Classe Competente;
 - m) Ainda como condição de credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar certidão negativa ou similar da inexistência de sanções perante:
- m.1)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>).

6.2. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição.

6.3. Não poderá participar deste Credenciamento empresa que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

6.3.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

6.3.2. Estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

6.3.3. Reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital e da Lei, notadamente no tocante às regras do art. 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro – São Valentim/RS

Fones: (54) 3529-0041 / 3529-0045 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

6.3.4. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

6.3.5. Estrangeiras que não funcionem no País.

6.3.6. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

6.4. As empresas interessadas e consideradas não habilitadas, por não atenderem os requisitos exigidos no presente instrumento convocatório poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão.

7. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A prestação de serviços objeto deste certame (atendimentos, sessões, consultas e congêneres na área da fisioterapia) será realizado exclusivamente nos Municípios de São Valentim, Barão de Cotegipe e Erechim, em sua área urbana, em recinto autorizado e adequado, de total e absoluta responsabilidade do credenciado, de fácil acesso e referência.

7.2. As consultas/sessões serão realizados pelo Contratado pelo sistema de agendamento pelo Município, a quem cabe a regulação de quantitativos conforme sua demanda e capacidade financeira.

7.2.1. A eventual verificação de exames decorrentes dos atendimentos não poderá ser considerada nova consulta, assegurado ao paciente o direito de retorno para apresentação dos referidos exames ao profissional, mediante agendamento prévio, sem qualquer ônus dentro do prazo de 30 dias a contar da data da consulta.

7.2.2. A toda sessão, consulta, atendimento ou congêneres, a empresa credenciada deverá preencher e assinar prontuário ou similar comprobatório, respeitando-se o Código de Ética.

7.2.3. Somente serão pagas as consultas/sessões/atendimentos e congêneres efetivamente realizadas.

7.3. A escolha do profissional credenciado ficará a cargo do paciente quando da realização do agendamento da sessão de fisioterapia.

7.4. Os serviços dividem-se em sessões realizadas junto ao estabelecimento do credenciado. Todos os atendimentos, sempre, se darão mediante agendamento, pela unidade básica de saúde.

7.5. Caberá ao credenciado disponibilizar toda a estrutura necessária aos atendimentos.

7.6. A realização dos serviços, sempre mediante agendamento e escolha do profissional pelo paciente, será sempre realizado junto ao estabelecimento do credenciado.

7.7. Somente serão pagas as sessões efetivamente realizadas.

7.8. É vedada a cobrança de valor adicional, a qualquer título, dos pacientes encaminhados pelo Município, exceto a coparticipação quando as sessões se realizarem a domicílio ou no estabelecimento da empresa credenciada, nos termos e valores indicados neste edital, sob pena de descredenciamento do presente certame bem como aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os serviços objeto deste credenciamento, dada as suas características, serão custeados pelo município sem co-participação do usuário, nos valores constantes do Termo de Referência anexo.

8.1.1. Município, pelos serviços prestados, desde que realizado por profissional credenciado e contratado nos termos do presente Edital, pagará à Contratada os valores, por sessão, proporcional a quantidade realizada no mês em questão.

8.1.2. Os valores constantes do Termo de Referência, de responsabilidade do Município



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

poderão ser reajustados anualmente com base no IPCA-IBGE acumulado no período.

8.1.3. O Município pagará à(s) empresa(s) credenciada(s) até o dia 10 do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária indicada por ela ao Município, mediante a protocolização da nota fiscal respectiva, acompanhada da relação de sessões realizadas.

8.1.4. Dos pagamentos serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à Contratada.

8.1.5. No valor a ser pago estão obrigatoriamente inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, obrigações decorrentes de leis sociais, seguros, referidos ou não neste edital derivados da prestação completa e irrestrita do serviço ao Município.

8.2. Para fins do contrato será descontado, no ato de pagamento, o valor correspondente ao percentual legalmente estabelecido, dos tributos que a lei determina como de recolhimento obrigatório pela empresa tomadora.

9. FORMALIZAÇÃO

9.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo de Contrato, cuja minuta integra este instrumento convocatório como Anexo “IV”, devendo o interessado comparecer no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de habilitação, na Secretaria de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento convocatório.

9.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

9.3. A execução do serviço deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Município poderá revogar o presente instrumento convocatório no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

10.2. A empresa credenciada deverá comunicar formalmente ao Município, imediatamente, a eventual impossibilidade de prestar os serviços.

10.3. O credenciamento será formalizado por decisão do Município e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da empresa credenciada, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.4. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município, sob os aspectos da legislação pertinente.

11. INFORMAÇÕES

11.1. Maiores informações sobre o credenciamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, em horário de expediente da repartição, no endereço constante do preâmbulo do instrumento convocatório ou através do telefone (54) 3529-0041/3529-0045, e-mail: licitacoes@saovalentim.rs.gov.br e site oficial www.saovalentim.rs.gov.br.

11.2. Aplica-se no que couber as disposições constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

12. ANEXOS

12.1. Integram este instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro – São Valentim/RS

Fones: (54) 3529-0041 / 3529-0045 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

Anexo II – Pedido de Credenciamento;

Anexo III – Declarações;

Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento.

O Edital e Anexos, poderá ser obtido no site oficial do Município ou retirado na Prefeitura Municipal de São Valentim-RS.

São Valentim-RS, 1º de outubro de 2025.

ALBERTINHO DASSOLER

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

ANEXO “I”

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Constitui objeto o credenciamento de pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços especializados de fisioterapia a pacientes do Município, consistentes em fisioterapias clínica, ortopédicas, traumatológicas, neurológicas, RPGs (reeducação postural global) e respiratória, de modo eletivo e complementar

SERVIÇOS	LOCAL DOS SERVIÇOS	REFERENCIAL	QUANTIDADE ESTIMADA MÊS	VALOR POR SESSÃO R\$
FISIOTERAPIA	ESTABELECIMENTO DO CREDENCIADO	SESSÕES	150 SESSÕES	R\$ 45,00

1.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Não há quantidade mensal mínima e nem máxima de consultas/sessões/avaliações total ou de cada profissional, será aquela suficiente para atender a demanda e a procura, não obrigando a Administração a execução de quantidades mensais ou anuais mínimas.
- A prestação de serviços objeto deste certame (atendimentos, sessões, consultas e congêneres na área da fisioterapia) será realizado exclusivamente nos Municípios de São Valentim, Barão de Cotegipe e Erechim, em sua área urbana, junto a recinto autorizado e adequado, de total e absoluta responsabilidade do credenciado, de fácil acesso e referência.
- As consultas/sessões serão realizados pelo Contratado pelo sistema de agendamento pelo Município, a quem cabe a regulação de quantitativos conforme sua demanda e capacidade financeira.
- A eventual verificação de exames decorrentes dos atendimentos não poderá ser considerada nova consulta, assegurado ao paciente o direito de retorno para apresentação dos referidos exames ao profissional, mediante agendamento prévio, sem qualquer ônus dentro do prazo de 30 dias a contar da data da consulta.
- A toda sessão, consulta, atendimento ou congênere, a empresa credenciada deverá preencher e assinar prontuário ou similar comprobatório, respeitando-se o Código de Ética.
- Somente serão pagas as consultas/sessões/atendimentos e congêneres efetivamente realizadas.
- A escolha do profissional credenciado ficará a cargo do paciente quando da realização do agendamento da sessão de fisioterapia.
- Os serviços, as sessões serão realizadas no estabelecimento do credenciado, sempre, mediante agendamento, pela unidade básica de saúde. Para fins de controle e pagamento, o referencial será em sessões.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro – São Valentim/RS

Fones: (54) 3529-0041 / 3529-0045 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

- i) Caberá ao credenciado disponibilizar toda a estrutura necessária.
- j) A realização dos serviços se dará sempre mediante agendamento e escolha do profissional pelo paciente.
- k) Somente serão pagas as sessões efetivamente realizadas.
- l) É vedada a cobrança de valor adicional, a qualquer título, dos pacientes encaminhados pelo Município, sem coparticipação do paciente, sob pena de descredenciamento do presente certame bem como aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

2 OBJETIVO

2.1 O objetivo do credenciamento é a contratação de empresas do ramo pertinentes ao objeto interessadas na prestação de serviço.

3 CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão se credenciar todas as empresas compatíveis com o objeto, desde que preencham as condições de habilitação e concordem com as condições de prestação de serviços definidas neste termo de referência.

3.2 Para efetivar a contratação, as empresas devem apresentar a documentação exigida em Lei, relacionada no Instrumento convocatório.

4. DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados conforme Edital e Termo de Referência, e em observância as normas, técnicas, exigências e congêneres para cada tipo de exame de diagnóstico por imagem.

5. DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇOS

5.1 Os serviços da presente licitação serão recebidos:

5.2 Provisoriamente para efeitos de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

5.3 Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação;

5.4 Serão rejeitados no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes da autorização.

5.5 Na hipótese de substituição ou repetição do exame, a credenciada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração imediatamente, após o recebimento da notificação por escrito, mantido o preço do contrato.

5.6 Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que reclamará junto aos representantes das credenciadas a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízos das penalidades que se mostrarem cabíveis.

5.8 O responsável da Secretaria de Saúde atestará o serviço prestado e aprovará o valor para fins de faturamento, do "Anexo I" deste Instrumento convocatório.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os serviços objeto deste credenciamento, dada as suas características, serão custeados pelo município sem co-participação do usuário, nos valores constantes do no item 1 deste Termo de Referência.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro – São Valentim/RS

Fones: (54) 3529-0041 / 3529-0045 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM**

6.1.1. O Município, pelos serviços prestados, desde que realizado por profissional credenciado e contratado nos termos do presente Edital, pagará à Contratada os valores, por sessão, proporcional a quantidade realizada no mês em questão.

6.1.2. Os valores constantes do Termo de Referência, de responsabilidade do Município, poderão ser reajustados anualmente com base no IPCA-IBGE acumulado no período.

6.1.3. O Município pagará à(s) empresa(s) credenciada(s) até o dia 10 do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária indicada por ela ao Município, mediante a protocolização da nota fiscal respectiva, acompanhada da relação de sessões realizadas.

6.1.4. Dos pagamentos serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à Contratada.

6.1.5. No valor a ser pago estão obrigatoriamente incluídos todos os impostos, taxas, contribuições, obrigações decorrentes de leis sociais, seguros, referidos ou não neste edital derivados da prestação completa e irrestrita do serviço ao Município.

6.2. Para fins do contrato será descontado, no ato de pagamento, o valor correspondente ao percentual legalmente estabelecido, dos tributos que a lei determina como de recolhimento obrigatório pela empresa tomadora.

7 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

09.01 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios

2186 – Atendimento de Terceiros Saúde

339034010000 – Substituição de Mão de Obra

Reduzido – 28090

Recurso – 40

São Valentim-RS, 1º de outubro de 2025.

Marivone Inês Griseli Paese
Secretária Municipal de Saúde



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

ANEXO "II"
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2025
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE (S):

E-MAIL:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação de serviços de: **(marcar com X as opções desejadas)**

SERVIÇOS	LOCAL DOS SERVIÇOS	REFERENCIAL	QUANTIDADE DE ESTIMADA MÊS	VALOR UNITÁRIO R\$	OPÇÃO DESEJADA
Fisioterapia	Estabelecimento do Credenciado	Sessões	150 sessões	R\$ 45,00	

Em conformidade com o Instrumento convocatório de Credenciamento nº 13/2025, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

_____ de _____ de 2025.

(nome e assinatura do responsável legal)
(CPF nº)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

ANEXO “III” CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2025 DECLARAÇÃO

(Razão Social e CNPJ p/ Pessoa Jurídica), através de seu representante legal (NOME COMPLETO e CPF), declara, sob as penas da lei:

- a) Que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Município de São Valentim-RS;
- b) Que aceita prestar os serviços nos valores previstos no Termo de Referência Anexo “I” do Instrumento convocatório;
- c) Que possui capacidade física e de pessoal para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento convocatório;
- d) Que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato;
- e) Que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos;
- f) Que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) Que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, _____ de _____ de 2025.

(nome e assinatura do responsável legal)
(CPF nº)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

ANEXO “IV”

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2025 MINUTA TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2025

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM –
RS E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONSULTAS/SESSÕES DE
FISIOTERAPIA.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.378/0001-49, com sede administrativa na Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 30, centro, no Município de São Valentim-RS, neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Albertinho Dassoler.

CONTRATADO(A): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, empresa com sede na XXXXXXXX, nº xxx, Sala, bairro xxxx, xxxxxxxx, RS, inscrita no CNPJ sob nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado (a) pelo (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador (a) de CPF nº xxxxxxxxx e Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxx, nº xxx, bairro xxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, RS, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme Instrumento convocatório de Processo Licitatório de **Chamamento Público/Credenciamento nº 13/2025** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação, pela Contratada, de serviços especializados de fisioterapia a pacientes do Município, consistentes em fisioterapias clínica, ortopédicas, traumatológicas, neurológicas, RPGs (Reeducação Postural Global) e respiratória, de modo eletivo e complementar, conforme condições, quantitativos e especificações contidas neste contrato e no Edital e em Anexos, do qual este decorre.

CLÁUSULA SEGUNDA - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Pelo presente instrumento e por ser habilitada ao processo de **Chamamento Público / Credenciamento n.º 13/2025**, à Contratada é adjudicado o objeto desse contrato na conformidade das normas e condições constantes no Processo de Credenciamento da Contratante que passam a fazer parte desse contrato, como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta, inicialmente, das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

09.01 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios

2186 – Atendimento de Terceiros Saúde

339034010000 – Substituição de Mão de Obra

Reduzido – 28090

Recurso – 40

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro – São Valentim/RS

Fones: (54) 3529-0041 / 3529-0045 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante a formalização de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto deste contrato, dada as suas características, serão custeados pelo município sem co-participação do usuário, no valor de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por sessão**, conforme Termo de Referência.

5.2. Município, pelos serviços prestados, desde que realizado por profissional credenciado e contratado nos termos do presente Edital, pagará à Contratada os valores, por sessão, constantes do termo de referência, proporcional a quantidade realizada no mês em questão.

5.3. Os valores constantes do Termo de Referência, de responsabilidade do Município poderão ser reajustados anualmente com base no IPCA-IBGE acumulado no período.

5.4. O valor devido pelo Município será paga à contratada até o dia 10 do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária indicada por ela ao Município, mediante a protocolização da nota fiscal respectiva, acompanhada da relação de sessões realizadas.

5.5. Dos pagamentos serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à Contratada.

5.6. No valor a ser pago estão obrigatoriamente inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, obrigações decorrentes de leis sociais, seguros, despesas com a disponibilização do local, e outras referidas ou não neste edital derivados da prestação completa e irrestrita do serviço ao Município.

5.7. Para fins do contrato será descontado, no ato de pagamento, o valor correspondente ao percentual legalmente estabelecido, dos tributos que a lei determina como de recolhimento obrigatório pela empresa tomadora.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CREDENCIADO

6.1. A prestação de serviços objeto deste certame (atendimentos, sessões, consultas e congêneres na área da fisioterapia) será realizado exclusivamente nos Municípios de São Valentim, Barão de Cotegipe e Erechim, em sua área urbana, junto a recinto autorizado e adequado, de total e absoluta responsabilidade da Contratada, de fácil acesso e referência, cabendo a Contratada disponibilizar a estrutura necessária aos serviços.

6.2. As consultas/sessões serão realizadas pela Contratada pelo sistema de agendamento pelo Município Contratante, a quem cabe a regulação de quantitativos conforme sua demanda e capacidade financeira.

6.3. A eventual verificação de exames decorrentes dos atendimentos não poderá ser considerada nova consulta, assegurado ao paciente o direito de retorno para apresentação dos referidos exames ao profissional, mediante agendamento prévio, sem qualquer ônus dentro do prazo de 30 dias a contar da data da consulta.

6.4. A toda sessão, consulta, atendimento ou congêneres, a empresa credenciada deverá preencher e assinar prontuário ou similar comprobatório, respeitando-se o Código de Ética.

6.5. Somente serão pagas as consultas/sessões/atendimentos e congêneres efetivamente realizadas.

6.6. A escolha do profissional Contratado ficará a cargo do paciente quando da realização do agendamento da sessão de fisioterapia.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

6.7. Caberá a Contratada, com exclusividade, disponibilizar toda a estrutura necessária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. A empresa Contratada obriga-se a:

7.1.2. Prestar atendimento integral ao paciente, de acordo com as especificações e exigências deste Edital, do Contrato e Legislação Complementar.

7.1.3. Manter durante o período de vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas no credenciamento, inclusive para fins de pagamento.

7.1.4. A substituição e ou impedimento de componente indicado da pessoa jurídica Contratada sem aviso prévio à Contratante será considerada como inexecução de contrato, e, portanto sujeita às penalidades aplicáveis ao caso.

7.1.5. Apresentar, sempre que solicitado documentação que comprove a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda.

7.1.6. Ressarcir, e conforme o caso, responder juridicamente por todo e qualquer dano causado seja por culpa ou dolo, por profissional ou prestador na execução dos serviços.

7.1.7. Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pelo Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Edital.

7.1.8. Disponibilizar local, estabelecido na sede urbana dos Municípios de São Valentim, Barão de Cotegipe e Erechim, materiais, equipamentos e pessoal, que atenda as necessidades da prestação dos serviços objeto deste contrato e as todas as normas sanitárias, sob sua única e exclusiva responsabilidade, de igual forma quando os serviços forem prestados no domicílio do paciente.

7.2. A Contratada deverá mensalmente entregar ao Município a relação das sessões(atendimentos) realizadas, com a indicação da descrição respectiva, referentes aos atendimentos realizados em cumprimento ao objeto do Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. Rege o presente contrato e as relações dele decorrentes a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, assim como Legislação Complementar atinente ao objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Contratante poderá, garantida a defesa prévia aplicar à Contratada, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados serão feitos pela Secretaria Municipal de Saúde, ou outro indicado, que reclamará junto aos representantes da Contratada a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízos das penalidades que se mostrarem cabíveis.

10.2 O responsável da Secretaria atestará o serviço prestado e aprovará o valor para fins de faturamento, nos termos do “Anexo I” do Instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido mediante manifestação expressa, com a



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

devida motivação, a qualquer tempo por uma das partes desde que esta seja apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ininterruptos, sem ônus, ou na ocorrência de qualquer um dos motivos elencados na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser suspenso pela Contratante a qualquer tempo por prazo determinado ou indeterminado por razões devidamente fundamentadas de interesse público, e mediante aviso prévio emitido pela Contratante à Contratada com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ininterruptos.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Todas as eventuais questões originadas deste contrato serão resolvidas pela aplicação da Legislação Civil, pertinente aos contratos administrativos, e pelas disposições do Direito Administrativo, aplicáveis à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Valentim-RS, para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo e perfeitamente contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lido, conferido e considerado conforme em todos os seus termos, juntamente com as testemunhas.

São Valentim-RS, ____ de ____ de 2025.

Albertinho Dassoler
Prefeito Municipal

P/Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____